PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 2385/2015

Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alteradas pelas Leis n.º 30/96, de 14 de agosto, 52-A/2005, de 10 de outubro e 17/2013, de 18 de fevereiro, nomeio Chefe do meu Gabinete a Mestre Rosa Fernanda Vieira Neves.

Fica a Mestre autorizada a exercer as atividades referidas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da nomeada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

10 de fevereiro de 2015. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

Nota Curricular

Rosa Fernanda Vieira Neves — natural do Porto (10.10.1976)

Licenciada em Direito pela Universidade Moderna do Porto, com a classificação final de 17 valores (23.06.1999).

Mestre em Ciências Jurídico-criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (05.02.2010), com a classificação final de Bom com Distinção (17 valores) e doutoranda na mesma Instituição.

Pós-graduada em Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (ano letivo 2000-2001), com a classificação final de Bom com distinção (16 valores).

Advogada estagiária (de outubro de 1999 a junho de 2001) e advogada (inscrita desde 15.10.2001 até 31.07.2013), em regime de profissional liberal, atualmente com inscrição suspensa na Ordem dos Advogados, a requerimento da própria.

Docente universitária, na Universidade Lusófona do Porto, desde 01.03.2007, tendo lecionado diversas unidades curriculares ao 1.º ciclo de estudos em Direito (Introdução ao Direito Comunitário I e II, Direito Internacional Público, Ciência Política e Direito Constitucional I e II, Direito Penal I, II e III, Instituições de Direito Civil), ao 2.º ciclo de estudos em Direito (Direitos Fundamentais e Instituições Especiais de Processo Penal), ao 1.º ciclo de estudo em Solicitadoria (Direito Constitucional, Direitos e Deveres Fundamentais, Direito e Processo Penal e Contraordenacional), ao 1.º ciclo de estudos em Estudos Europeus, Estudos Lusófonos e Relações Internacionais (Direito Internacional Público) e ao 1.º ciclo de estudos em Serviço Social (Direito Penal).

Secretária Pedagógica da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona do Porto, em regime de comissão de serviço académico, desde 01.10.2010, do 1.º ciclo de estudo em Direito e, a partir de 01.12.2011, também do 2.º ciclo de estudos em Direito e do 1.º ciclo de estudo em Solicitadoria, até 31.07.2013, data em que cessou as referidas funções.

Participação, na qualidade de orientadora ou de arguente, em júris de dissertações de mestrado (anos letivos de 2010-2011, 2012-2013 e 2013-2014).

Participação, como oradora, em conferências, nas áreas de Direito Penal, de Processo Penal e de Direito Internacional Penal.

Formadora certificada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. desde 12.04.2008.

Frequência de cursos sobre corrupção e fraude no espaço europeu, bem como de seminários, simpósios, colóquios ou encontros em diversas áreas do Direito, com especial enfoque na área de Direito Penal.

Autora de livro e artigos científicos publicados.

Adjunta no Gabinete do Provedor de Justiça (de 05.08.2013 a 09.02.2015).

208447526

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 16/2015

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, aplicável ao Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., por força do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2008, de 10 de outubro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho de administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que o diretor clínico Nuno Afonso da Costa Alves apresentou a renúncia ao cargo, torna-se necessário proceder à sua substituição, nomeando um novo vogal executivo, para completar o mandato em curso dos membros do conselho de administração, que termina em 31 de dezembro de 2016.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Nomear, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Saúde, Helena Isabel de Seabra Nunes de Almeida para o cargo de vogal executivo (diretora clínica) do conselho de administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., cuja idoneidade, experiência e competência profissional para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva sinopse curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 - Autorizar a nomeada Helena Isabel de Seabra Nunes de Almeida a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 - Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

26 de fevereiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Nota curricular

Helena Isabel de Seabra Nunes de Almeida
Data de Nascimento: 20 abril 1960
BI: 5327331
Cédula Profissional: 28454

1984 - Licenciatura em Medicina, FML média final 17 valores.

1986 - Aprovada no Exame Nacional de Acesso ao Internato da Especialidade com 82%.

1986 - Aprovada no Exame Internacional da *Educational Comission for Foreign Medical Graduates* (ECFMG).

1987-1992 - Internato Complementar de Pediatria Médica no Hospital de Santa Maria classificação final de 18.9.

1989–1991 - "Research *Fellowship"* em Biologia Celular na Universidade de Michigan em *Ann Arbor*, Estados Unidos da América.

1992-1996 - Assistente Hospitalar de Pediatria com funções na Unidade de Cuidados Especiais Pediátricos no Hospital de Santa Maria.

1993-2008 - Assistente Livre, Cadeiras de Pediatria I e II da FML.

1996-2002 - Assistente Hospitalar de Pediatria no Hospital Fernando da Fonseca responsável pela Unidade de Cuidados Intensivos Pediátricos.

2003-2015 - Responsável pela Unidade Urgência Pediátrica e Unidade de Cuidados Intensivos e Especiais Pediátricos do Departamento de Pediatria do Hospital Fernando Fonseca.

2004 - Sub-especialidade em Cuidados Intensivos Pediátricos.

2005 - Chefe de Serviço da Carreira Hospitalar aprovada com 18 valores.

2006-2015 - Responsável pelo Núcleo de Proteção às Crianças Vítimas de Maus Tratos do Hospital Fernando Fonseca.

2011-2012 – Pós-Graduação em Investigação Clínica e Epidemiológica da Faculdade de Medicina de Lisboa.

2013-2015 - Presidente da Direção da Secção de Cuidados Intensivos Pediátricos da Sociedade Portuguesa de Pediatria.

208480266

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 50/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao Albi Sport Clube, NIPC 500 864 160, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

9 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.*

208450093

Declaração n.º 51/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Clube de Ténis de Tavira, NIPC 501 661 336, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

9 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208450377

Declaração n.º 52/2015

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2015 ao Sport Clube Melgacense, NIPC 900 250 240, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

9 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208450303

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 2386/2015

No decurso do prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, a assembleia distrital do Porto deliberou e comunicou ao Governo a afetação da respetiva universalidade jurídica, composta pelas situações jurídicas previstas no artigo 2.º do mesmo diploma.

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º, a assembleia distrital do Porto afetou a universalidade ao Município do Porto, tendo fundamentadamente transferido certos bens, devidamente especificados na deliberação, para o Município de Vila do Conde e para o Município de Vila Nova de Gaia.

A referida deliberação cumpre, assim, os requisitos de validade e eficácia previstos nos n.os 3 e 5 do citado artigo 3.º, nomeadamente a comunicação das atas de aceitação por parte das entidades recetoras.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, torno público que o Município do Porto é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível e os Municípios de Vila do Conde e de Vila Nova de Gaia dos bens especificados na deliberação da assembleia distrital do Porto.

13 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro.*

208448733

Despacho n.º 2387/2015

Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho sem que a assembleia distrital de Viseu tenha cumprido o disposto no n.º 5 do mesmo preceito, o Governo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º, notificou a Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões para se pronunciar sobre a transferência da universalidade jurídica composta pelas situações jurídicas previstas no artigo 2.º.

A Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões comunicou ao Governo a aceitação da universalidade da assembleia distrital de Viseu.

Nestes termos, estando reunidos todos os elementos necessários, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, torno público que a Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da assembleia distrital de Viseu.

13 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro.*

208448547

Despacho n.º 2388/2015

Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho sem que a assembleia distrital de Braga tenha cumprido o disposto no n.º 5 do mesmo preceito, o Governo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º, notificou a Comunidade Intermunicipal do Cávado para se pronunciar sobre a transferência da universalidade jurídica composta pelas situações jurídicas previstas no artigo 2.º.

A Comunidade Intermunicipal do Cávado comunicou ao Governo a aceitação da universalidade da assembleia distrital de Braga.

Nestes termos, estando reunidos todos os elementos necessários, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, torno público que a Comunidade Intermunicipal do Cávado é a entidade recetora da universalidade jurídica indivisível da assembleia distrital de Braga.

13 de fevereiro de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*.

208448563